

Aprovado.
2021.07.23
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: cn=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara
Murta Murta Ribeiro
C=PT, 2021.07.23 14:17:55 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERNOS PARA DEFINIÇÃO E ELABORAÇÃO
DA POLÍTICA CONTABILÍSTICA SNC-AP PARA EFEITOS DE GESTÃO DO
PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO IGFSS**

AJUSTE DIRETO N.º 1001/21/0000094

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	1
CLÁUSULA 2.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	1
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO	1
CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE	2
CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	2
CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	3
CLÁUSULA 7.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	4
CLÁUSULA 8.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	5
CLÁUSULA 9.ª - SANÇÕES.....	5
CLÁUSULA 10.ª – FORÇA MAIOR.....	5
CLÁUSULA 11.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 12.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	6
CLÁUSULA 13.ª – COMPROMISSO AMBIENTAL	6
CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES.....	6
CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	7
CLÁUSULA 16.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
CLÁUSULA 17.ª – FORO COMPETENTE.....	7
PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	7
CLÁUSULA 18.ª – ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO	7
CLÁUSULA 19.ª – RECURSOS HUMANOS	8
CLÁUSULA 20.ª – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	8
CLÁUSULA 21.ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR	8
CLÁUSULA 22.ª – ALTERAÇÕES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PARA DEFINIÇÃO E ELABORAÇÃO DA POLÍTICA CONTABILÍSTICA SNC-AP PARA EFEITOS DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO IGFSS

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto que tem por objeto principal a contratação de serviços externos para definição e elaboração da política contabilística SNC-AP para efeitos de gestão do património imobiliário do IGFSS (Universe de 2.600 imóveis), cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a prestação do serviço tem a seguinte classificação: **71356000-8 – Serviços técnicos**

CLÁUSULA 2.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

1. O contrato inicia-se no 1.º dia útil do mês seguinte à respetiva assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação de serviços será executada de acordo com o plano de trabalhos e respetivo cronograma, a apresentar pelo adjudicatário e a aprovar pelo IGFSS, mas que deverá ter em consideração os seguintes prazos de entrega/execução máximos:
 - 2.1. **Fase 0 - Plano de trabalhos e respetivo cronograma** – 5 dias de calendário a contar do início da vigência do contrato;
 - 2.2. **Fase 1 - Diagnóstico, levantamento e caracterização dos bens imóveis do IGFSS** – 30 dias de calendário a contar da aprovação do plano de trabalhos e respetivo cronograma;
 - 2.3. **Fase 2 - Regulamento de Gestão do Património Imobiliário:**

- 2.3.1. **Versão Preliminar** - 30 dias de calendário a contar da aprovação do plano de trabalhos e respetivo cronograma;
- 2.3.2. **Versão Final** – 15 dias de calendário a contar da aprovação do *Draft* por parte do IGFSS.
- 3. O IGFSS dispõe, a contar do dia útil seguinte a entrega pelo adjudicatário, de:
 - 3.1. 3 dias de calendário para aceitar ou recusar, bem como para propor modificações ou procedimentos complementares ao plano de trabalhos e respetivo cronograma;
 - 3.2. 5 dias de calendário para aceitar ou recusar, bem como para propor modificações aos relatórios de progresso no âmbito do diagnóstico, levantamento e caracterização dos bens imóveis do IGFSS;
 - 3.3. 10 dias de calendário para aceitar ou recusar, bem como para propor modificações a versão preliminar do Regulamento de Gestão do Património Imobiliário;
 - 3.4. 15 dias de calendário para aceitar ou recusar a versão final do Regulamento de Gestão do Património Imobiliário;
- 4. Se o IGFSS não comunicar os resultados da entrega e da verificação da conformidade nos termos do número anterior, considera-se conforme e são aceites tacitamente.

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE

- 1. O preço base do presente procedimento é de **19.500,00 EUR (dezanove mil e quinhentos euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de instalação, atualização, configuração e parametrização, interface, formação inicial, despesas de manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
- 3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, do seguinte modo:
 - 2.1 50% do preço contratual após conclusão do Diagnóstico, levantamento e caracterização dos bens imóveis do IGFSS (Fase 1);
 - 2.2 20% do preço contratual após aprovação do *Draft* do Regulamento de Gestão do Património Imobiliário (Fase 2);
 - 2.3 30% do preço contratual após entrega e aprovação do Regulamento de Gestão do Património Imobiliário (Fase 2) e Encerramento do projeto.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: igfss-expediente-faturas@seg-social.pt), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 - 5.1 Objeto do contrato
 - 5.2 O número do compromisso;
 - 5.3 O número do contrato.
6. Em caso de atraso por parte do IGFSS, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - 1.1. Disponibilização de uma equipa que reúna as condições, nomeadamente de natureza técnico-profissional, adequadas à boa execução das obrigações que sobre ele impendem e a manter, durante a execução destas, um nível de disciplina no trabalho que permita maximizar a qualidade do trabalho efetuado e minimizar o tempo gasto.
 - 1.2. Apresentação de plano de trabalhos e respetivo cronograma que deverá ser objeto de aprovação por parte do IGFSS;
 - 1.3. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - 1.4. Cumprimento dos regulamentos de segurança ou outros em vigor no IGFSS, designadamente normas de identificação da sua equipa e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações;
 - 1.5. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargo que não seja o respetivo pagamento do preço;
 - 1.6. Obrigação de corrigir todos os aspetos que se consubstanciem na falta de conformidade com as obrigações constantes da proposta e com as especificações contidas no presente caderno de encargos, sem qualquer encargo para o IGFSS, num prazo máximo de 3 dias uteis.
 - 1.7. Apresentação de relatório de atividade que sistematizarão a atividade realizada, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. O adjudicatário será responsável perante o IGFSS:
 - 2.1. Pelos casos de violação do dever de sigilo cometidos por terceiros por si contratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros;
 - 2.2. Pelos encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual e industrial;
 - 2.3. Pela guarda e segurança dos objetos que lhe forem entregues.
 - 2.4. Pelos prejuízos causados ao IGFSS, seus colaboradores e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da presente prestação de serviços.

3. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - 1.11. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 8.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente ajuste direto, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA 9.ª - SANÇÕES

1. Pelo incumprimento das suas obrigações contratuais nas datas, prazos, tempos de resposta e trabalhos a realizar referidos no presente Caderno de Encargos, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1 Caso não sejam cumpridos as datas e prazos para entrega dos documentos previstos no n.º 2 da cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, aplicada uma sanção de 1,5% de desconto sobre o preço contratual (proporcional) por cada dia de atraso até integral cumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% do preço contratual.
3. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

CLÁUSULA 10.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 12.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGfSS

1. O gestor do contrato do IGfSS que acompanhará em permanência a execução deste, será um elemento do Departamento de Património Imobiliário.
2. A eventual substituição ou designação de um novo gestor do contrato pelo IGfSS será comunicada por escrito, atempadamente, ao adjudicatário.

CLÁUSULA 13.ª – COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGfSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 17.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS**CLÁUSULA 18.ª – ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

1. Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados de acordo com metodologia sujeita a prévia aprovação do IGFSS, tipologia chave na mão, devendo abranger:

- 1.1. **Reuniões de steering e de projeto;**

- 1.2. **Diagnóstico, levantamento e caracterização dos bens imóveis do IGFSS:**

- 1.2.1. Levantamento das políticas contabilísticas em vigor (POCISS) no que respeita aos registos de aquisição, inventariação, gestão e alienação dos bens imóveis.
- 1.2.2. Caracterização dos bens imóveis existentes (domínio, formas de aquisição a título oneroso ou gratuito, formas de administração).
- 1.2.3. Levantamento dos processos internos existentes para a gestão dos bens imóveis (áreas responsáveis, comunicação, documentação, etc.).
- 1.2.4. Entendimento sobre as principais alterações das políticas contabilísticas aplicadas aos bens imóveis (de POCISS para SNC-AP).

- 1.3. **Elaboração do Regulamento de Gestão do Património Imobiliário:**

- 1.3.1. Plano de conversão/transição POCISS para SNC-AP dos bens imóveis e quadro de reconciliação (reconhecimento, desreconhecimento, mensurações; reexpressão de saldos, etc.).
- 1.3.2. Elaboração do Regulamento de Gestão do Património Imobiliário, conforme segue:
 - 1.3.2.1. Atualização das políticas contabilísticas para os bens imóveis.
 - 1.3.2.2. Regras de reconhecimento inicial e subsequente, e mensuração dos bens, de acordo com o SNC-AP (por método de custo, vpt ou avaliação patrimonial).
 - 1.3.2.3. Critérios de classificação e depreciação dos bens imóveis de acordo com o classificador complementar 2.
 - 1.3.2.4. Regras de inventariação dos bens imóveis (ficha de bem imóveis e campos/informações necessárias).
 - 1.3.2.5. Atualização dos processos internos existentes para a nova realidade SNC-AP e CC2:
 - Aquisição de imóveis (reconhecimento).
 - Mensuração de imóveis.
 - Gestão e atualização do inventário.

- Alienação de imóveis (desreconhecimento).

1.4. Encerramento do projeto:

- 1.4.1. Preparação de Ficheiro de Integração para SIF e SAP S/4 HANA, com a identificação e preenchimento do ficheiro de todos os imóveis e respetivos imobilizados, para a integração necessária nos respetivo Sistema de Informação;
- 1.4.2. Elaboração do relatório final.

CLÁUSULA 19.ª – RECURSOS HUMANOS

1. O adjudicatário deverá afetar a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, os seguintes profissionais que compreenderão os seguintes perfis de acordo com o tipo de tarefas:
 - 1.1 **Gestor do projeto** – Grau académico mínimo desta função corresponde a licenciatura preferencialmente na área da economia, gestão ou contabilidade, experiência profissional de 5 anos ou superior em funções similares. Terá a seu cargo, entre outras, as seguintes responsabilidades:
 - i. Gestão de equipa
 - ii. Implementação do projeto
 - iii. Coordenação, supervisão e controlo do trabalho desenvolvido
 - iv. Gestão da entrega do projeto e dos respetivos entregáveis, garantindo o cumprimento dos prazos definidos;
 - v. Direção, coordenação e integração das atividades do dia-a-dia do projeto;
 - 1.2 **Consultor (es)** – Formação superior na área da economia e/ou gestão e/ou contabilidade, experiência profissional de 3 anos ou superior em funções similares, inscrição na Ordem dos Contabilísticos certificados (OCC). Terá a seu cargo, entre outras, as seguintes responsabilidades:
 - i. Definir o processo de auditoria/atualização periódica do Património Imobiliário, que permita detetar desvios e as causas que os originaram, com o fim de tomar medidas oportunas;
 - ii. Elaborar e entregar o Regulamento de Gestão do Património Imobiliário, de acordo com a legislação em vigor;
 - iii. Validar a conformidade da informação dos bens imóveis, nos termos do Sistema de Normalização Contabilística para Administração Pública – SNC-AP – de acordo com a legislação em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 o adjudicatário apenas poderá colocar a desempenhar tarefas inerentes aos serviços pessoas devidamente habilitadas para tal, com perfil adequado à função.
3. O adjudicatário é responsável por assegurar e garantir o cumprimento, relativamente a todos os elementos da equipa de projeto, de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria laboral, fiscal e de segurança social, bem como a observância, pelos mesmos, das exigências legais e regulamentares, relativamente às regras de segurança de instalações e pessoas, no âmbito da higiene, saúde e segurança.

CLÁUSULA 20.ª – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes do IGFSS, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

CLÁUSULA 21.ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR

1. Uma vez apresentado, o Regulamento de Gestão do Património Imobiliário pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, é propriedade do IGFSS que, dessa forma, adquire o título patrimonial dos respetivos direitos de autor.

2. Pela transmissão dos direitos prevista no presente artigo não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 22.ª – ALTERAÇÕES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário poderá propor as alterações que julgue necessárias ao serviço a prestar devendo, para esse efeito, apresentar todos os elementos necessários à sua apreciação.
2. As alterações referidas no ponto anterior só poderão ser efetuadas se forem previamente autorizadas por escrito pelo IGSS e não poderão resultar num aumento do preço ou do prazo de vigência do contrato.

